

PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o Parágrafo único ao art. 33 do Projeto de Lei nº 4.776, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 33.

Parágrafo único. Para o disposto neste artigo serão consideradas, prioritariamente, as margens dos rios de grande porte e as margens das rodovias federais e estaduais.”

Justificativa

A emenda visa complementar o artigo 33 ao garantir que as margens das rodovias e rios de grande porte para a destinação prioritária ao micro e pequeno empreendedor.

Esta é a única forma possível de garantir o acesso destas empresas ao sistema de Gestão Florestal, pois a concessão de áreas distantes das rodovias e rios dificultará o escoamento da produção inviabilizando pequenos empreendimentos.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2005.

Deputado ZÉ GERALDO PT/PA